



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo Nº 202509000670968
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GESTÃO
ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 346/2025/DGP (evento 18) da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual solicita a autorização para participação das servidoras Danielle de Oliveira Ferreira, Subdiretora Administrativa, e Daniele de Freitas Salatiel, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que será promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 30 (trinta) horas, na modalidade presencial, em Belo Horizonte/MG, ao custo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ressalta, inicialmente, que o Direito Administrativo é o ramo normativo que fundamenta e orienta grande parte das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, e que a complexidade da legislação, aliada às constantes inovações normativas e jurisprudenciais, exige servidores preparados para aplicar os novos entendimentos com segurança e eficiência.

Nesse sentido, registra que a participação das servidoras no evento, voltado a temas contemporâneos da Administração Pública, justifica-se pela relação direta entre a temática abordada e as atribuições que lhes competem, previstas no Decreto Judiciário nº 4.220/2024, e que tal capacitação propiciará o aprimoramento da atuação das respectivas unidades e refletirá positivamente no fortalecimento da gestão administrativa do Tribunal.



Destaca, ainda, que a capacitação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2025, estando em consonância com as diretrizes de aperfeiçoamento e valorização profissional instituídas por este Poder.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, entre outros: folder (evento 4); proposta comercial (evento 6); planilha de participantes (evento 7); documento de oficialização da demanda (evento 9); estudo técnico preliminar (evento 10); termo de referência (evento 11); certidões de regularidade fiscal (evento 12); atestado de capacidade técnica (evento 14); justificativa de preço (evento 15); mapa geral e estimativo (evento 16); planilha para Resolução nº 195/2014 do CNJ (evento 17).

No evento 19, foi atestada pela Subdiretoria-Geral a conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Ato contínuo, foi juntada pela Diretoria Financeira a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão a ser analisada limita-se à possibilidade de contratação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, para participação das servidoras Danielle de Oliveira Ferreira, Subdiretora Administrativa, e Daniele de Freitas Salatiel, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 30 (trinta) horas, na modalidade presencial, em Belo Horizonte/MG, ao custo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 18) e no Termo de Referência (evento 11).

No caso, o caráter de capacitação do evento é evidente, pois propõe-se a trazer reflexões e debates sobre os mais importantes e atuais tópicos do Direito Administrativo, contribuindo para a aquisição e o aprofundamento de conhecimentos técnicos de seus participantes, notadamente quanto às



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

recentes alterações legislativas, às tendências jurisprudenciais e às boas práticas de gestão pública, que influenciam diretamente a atuação cotidiana das unidades administrativas e jurídicas do Tribunal.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta Assessoria limita-se ao aspecto jurídico da contratação, a qual se adequa a uma das hipóteses legais em que há inexigibilidade de licitação.

Veja o que dispõe artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido, depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para cursos de capacitação, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, tem-se que o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os serviços técnicos, abrange, em seu inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização, assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegure (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

No caso em análise, conforme se observa da descrição do evento, contará com o conteúdo programático específico, com a participação de corpo técnico de renome nacional, como: Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do STF; os doutrinadores José dos Santos Carvalho Filho; Maria Sylvia Zanella Di



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Pietro, e Joel Menezes Niebuhr; bem como os Ministros do TCU Antonio Anastasia e Benjamin Zymler, dentre outros, conforme se depreende da programação (evento 4).

Além disso, o congresso já está em sua 39ª edição, o que demonstra sua tradição e reconhecimento no Direito Administrativo, sendo um espaço consolidado de troca de experiências e atualização técnica, com credibilidade e relevância para profissionais que atuam nas diversas áreas da Administração Pública.

Portanto, não há dúvidas de que o instituto e seus ministrantes detêm capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 9), o estudo técnico preliminar (evento 10), o termo de referência (evento 11), e a justificativa do preço (evento 15), não se aplicando ao caso a exigência relativa à análise de risco, tampouco ao projeto básico/executivo.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), foi emitido o respectivo atesto de disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.1. O Direito Administrativo é o ramo normativo que fundamenta e orienta grande parte das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, tanto na gestão administrativa quanto na atividade jurisdicional. A



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

complexidade da legislação, aliada às inovações normativas e jurisprudenciais, exige servidores capacitados, aptos a aplicar os novos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais de forma segura, eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais.

3.2 Nesse cenário, revela-se essencial a reflexão e o debate acerca dos mais relevantes e atuais tópicos relacionados à Administração Pública, ao controle da gestão estatal, às inovações legislativas e jurisprudenciais, reforçando a importância do aperfeiçoamento do profissional e o fortalecimento da atuação institucional.

3.3 O 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo tem como objetivo central a abordagem de temas contemporâneos da Administração Pública, tais como: transformações e desafios perante a Constituição Federal e o Direito Administrativo, modernização do regime disciplinar, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, gestão e fiscalização contratual, LGPD na Administração Pública, combate à corrupção, sustentabilidade, governança, planejamento estatal e compras públicas.

3.4 O evento contará com painéis e oficinas, além da participação de renomados profissionais da área, o que possibilitará trocas de experiências e o intercâmbio de conhecimento com instituições de referência.

3.5 Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de capacitação que contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão administrativa do Tribunal, favorecendo a adoção de melhores práticas, a mitigação de riscos jurídicos e administrativos e a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.6 A participação das servidoras indicadas justifica-se pela relação direta entre os temas do evento e as atividades e as atribuições desempenhadas nas respectivas unidades.

3.7 No que tange à servidora lotada na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, cumpre destacar que, conforme preconizado pelo Decreto Judiciário nº 4.220/2024, suas atribuições abrangem: prestar assistência jurídica ao Diretor-Geral, analisar processos administrativos, elaborar pareceres e despachos, acompanhar a legislação aplicável, revisar pareceres relacionados a licitações e contratos, responder consultas jurídicas das demais diretorias, examinar garantias contratuais e procedimentos de apuração de irregularidades, e desenvolver estudos voltados à eficiência das contratações e dos serviços administrativos.

3.8 Sua participação no congresso permitirá o aprimoramento do conhecimento técnico e prático em licitações e contratos administrativos, a incorporação de boas práticas aplicáveis aos procedimentos internos do Tribunal, além da disseminação do conhecimento adquirido junto à unidade de lotação.

3.9 Quanto a servidora que atua no cargo de Subdiretora Administrativa, suas atribuições compreendem assessorar a titular da diretoria de área, implementação e manutenção de controles internos eficientes para os processos de trabalho; propor e implementar ações corretivas para sanar deficiências em processos, para prevenir fraudes, irregularidades e desperdícios nos processos; mapear e analisar os riscos, participar da elaboração do Plano de Contratações Anual; estimular a cultura da inovação;



garantir a conformidade dos processos de contratação, aditivos e prorrogações da respectiva área com a legislação vigente e as normas internas no TJGO, e, ainda, atuar para implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade.

3.10 A participação no evento possibilitará o aperfeiçoamento técnico-jurídico necessário à condução de processos administrativos com maior segurança e alinhamento às melhores práticas de governança e controle interno, além da difusão dos conhecimentos junto à equipe de trabalho.

3.11 Assim, a presença das servidoras no evento contribuirá para o fortalecimento da atuação das respectivas unidades, promovendo maior qualidade e segurança jurídica na elaboração de pareceres, incremento da eficiência administrativa e mitigação de riscos de responsabilização da Administração Pública.

3.12 Por fim, considerando a relevância dos temas, o elevado nível técnico dos palestrantes e a necessidade de atualização contínua das servidoras lotadas na Diretoria-Geral e na Diretoria Administrativa, conclui-se que a participação no “39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo” constitui ação estratégica para o aprimoramento das atividades desempenhadas nas diretorias, refletindo positivamente no desempenho institucional.

Outrossim, quanto à justificativa apresentada, observa-se que o valor proposto (evento 6) corresponde aos preços usualmente praticados pela instituição promotora, circunstância corroborada pelo mapa estimativo (evento 16) e pelas justificativas apresentadas (evento 15):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	presencial	6	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
Estado do Rio Grande do Sul	presencial	15 p. 1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
Município de Baixo Guandu – ES	presencial	15 p. 2	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00
Estado da Paraíba	presencial	12 p. 3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Dessarte, o preço mostra-se devidamente fundamentado, revelando que a proposta ofertada a este Tribunal guarda compatibilidade com os valores de mercado e assegura a viabilidade econômica da contratação pretendida.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 12), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA (evento 14).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, para participação das servidoras Danielle de Oliveira Ferreira, Subdiretora Administrativa, e Daniele de Freitas Salatiel, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 30 (trinta) horas, na modalidade presencial, em Belo Horizonte/MG, ao custo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Pelo exposto, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação do *Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA*, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de viabilizar a participação das servidoras Danielle de Oliveira Ferreira, Subdiretora Administrativa, e Daniele de Freitas Salatiel, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que se realizará nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Por oportuno, considerando que o evento ocorrerá em Belo Horizonte/MG, autorizo a aquisição de passagens para os servidores participantes.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se em seguida.

Proceda a Secretaria-Executiva ao registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP.

Dê-se ciência às servidoras para que solicitem as diárias por meio do sistema eletrônico.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 114450774357 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000670968 (Evento nº 23)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 01/10/2025 às 15:03

